



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 20 de fevereiro de 2023

I

Série

Número 35

3.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 101/2023

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Associação Barmen da Madeira, tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Participação no Concurso Nacional de Cocktails 2023”, a ter lugar entre 21 e 23 de abril, mediante uma comparticipação financeira que não excederá € 5.000,00.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 102/2023

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação, no âmbito da promoção e animação turísticas, com o Clube de Montanha do Funchal, tendo em vista a execução de um projeto intitulado “MIUT - Madeira Island Ultra Trail 2023”, a ter lugar em abril, mediante uma comparticipação financeira que não excederá € 85.000,00.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 103/2023

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação, no âmbito da promoção e animação turísticas, com a Associação de Atletismo da Região Autónoma da Madeira (AARAM), tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Divulgação de eventos em feiras internacionais”, cujas iniciativas a apoiar decorrem entre março e novembro de 2023, mediante uma comparticipação financeira que não excederá € 20.000,00.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 104/2023

Autoriza a celebração de um contrato programa com a Associação de Bandas Filarmónicas da Região Autónoma da Madeira (ABFRAM), para a realização do projeto “XXXVIII Encontro Regional de Bandas Filarmónicas da RAM”, em 2023, mediante uma comparticipação financeira que não excederá os € 46.500,00.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 105/2023

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação Musical e Cultural “Xarabanda”, contribuinte n.º 511.041.047, com sede à Travessa das Capuchinhas, n.º 4, no Funchal, para viabilização do normal funcionamento da associação no ano de 2023, abrangendo as suas despesas ordinárias no que respeita à atividade/objeto social e às instalações, pessoal, equipamentos e outras congéneres, mediante uma comparticipação financeira que não excederá os € 20.000,00.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 101/2023****Sumário:**

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Associação Barmen da Madeira, tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Participação no Concurso Nacional de Cocktails 2023”, a ter lugar entre 21 e 23 de abril, mediante uma comparticipação financeira que não excederá € 5.000,00.

Texto:**Resolução n.º 101/2023**

Considerando que a Associação Barmen da Madeira tem vindo a desenvolver atividades que promovem os produtos regionais, integrando as bebidas de produção regional como o Vinho Madeira, o Gin e o Rum como elementos obrigatórios e fundamentais, consolidando assim o segmento de mercado relacionado com o binómio turismo-viticultura e cocktails, decorrente da consolidação dos produtos turístico-regionais;

Considerando que a Associação Barmen da Madeira pretende dinamizar as suas atividades, sempre que possível e nas circunstâncias recomendadas, de modo a prosseguir com o seu trabalho na promoção dos produtos regionais e do destino Madeira, e que um dos principais objetivos da participação no Concurso Nacional de Cocktails, é o de contribuir para a promoção externa e projeção da Madeira;

Considerando que a Associação Barmen da Madeira, Pessoa Coletiva de Utilidade Pública, de reconhecido mérito e capacidade para executar o projeto por si apresentado, designado “Participação no Concurso Nacional de Cocktails 2023”, valoriza a qualidade e notoriedade dos produtos regionais e as suas variantes, integra e complementa os cartazes turísticos da RAM, prosseguindo o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 11 do artigo 34.º, do n.º 2 do artigo 35.º e do n.º 4 do artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de fevereiro de 2023, resolve:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Associação Barmen da Madeira, tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Participação no Concurso Nacional de Cocktails 2023”, a ter lugar entre 21 e 23 de abril.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à Associação Barmen da Madeira uma comparticipação financeira que não excederá € 5.000,00 (cinco mil euros).
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura e a Diretora Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 31 de agosto de 2023.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 47, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, cl func. 047, Classificação Económica D.04.07.01.YC. 00, fonte 381, prog. 043, med. 010, proj. 50975.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 102/2023**Sumário:**

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação, no âmbito da promoção e animação turísticas, com o Clube de Montanha do Funchal, tendo em vista a execução de um projeto intitulado “MIUT - Madeira Island Ultra Trail 2023”, a ter lugar em abril, mediante uma comparticipação financeira que não excederá € 85.000,00.

Texto:**Resolução n.º 102/2023**

Considerando que o “MIUT - Madeira Island Ultra Trail 2023” é a maior e mais importante competição de “*trail running*” realizada na Região Autónoma da Madeira, cuja principal prova integra o Campeonato Nacional de Ultra Endurance - ATRP e é qualificável para o Ultra Trail @ du Mont-Blanc@;

Considerando que um dos principais objetivos da realização deste evento, organizado em 2023, pelo Clube de Montanha do Funchal, é o de contribuir para a promoção e divulgação do destino Madeira nos segmentos de turismo ativo e desportivo;

Considerando que o Clube de Montanha do Funchal tem reconhecido mérito e capacidade para executar o projeto por si apresentado e que está integrado no calendário anual de animação turística, prosseguindo o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 11 do artigo 34.º e do n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de fevereiro de 2023, resolve:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação, no âmbito da promoção e animação turística, com o Clube de Montanha do Funchal, tendo em vista a execução de um projeto intitulado “MIUT-Madeira Island Ultra Trail 2023”, a ter lugar em abril.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder ao Clube de Montanha do Funchal uma participação financeira que não excederá € 85.000,00 (oitenta e cinco mil euros).
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura e a Diretora Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 31 de dezembro de 2023.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 47, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, Classificação Funcional 047, Classificação Económica D.04.07.01.MB.00, Fonte 381, Programa 043, Medida 010, Projeto 50975.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 103/2023

Sumário:

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação, no âmbito da promoção e animação turística, com a Associação de Atletismo da Região Autónoma da Madeira (AARAM), tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Divulgação de eventos em feiras internacionais”, cujas iniciativas a apoiar decorrem entre março e novembro de 2023, mediante uma participação financeira que não excederá € 20.000,00.

Texto:

Resolução n.º 103/2023

Considerando que a Associação de Atletismo da Região Autónoma da Madeira (AARAM) tem como responsabilidade promover o desenvolvimento desportivo do atletismo, através da realização de provas que colocam a Região Autónoma da Madeira (RAM) no calendário de provas nacionais e internacionais, numa modalidade de elevada visibilidade mundial, levando, ainda, a cabo a sua promoção e dinamização fora da RAM, o que se reveste de extrema importância para o desenvolvimento turístico-desportivo regional;

Considerando que o projeto apresentado pela AARAM, denominado “Divulgação de eventos em feiras internacionais”, cujo objetivo é o de contribuir para a promoção e divulgação da Madeira, reafirmando as potencialidades do destino em particular no segmento de turismo desportivo e de lazer, vai de encontro à crescente tendência de mobilização de praticantes da modalidade de atletismo;

Considerando que a AARAM é uma entidade de reconhecido mérito e capacidade para executar o projeto por si apresentado, o qual apresenta grande potencial para a captação de atletas de renome internacional e consequente rejuvenescimento da procura, contribuindo, de forma efetiva, na promoção e projeção do destino no exterior, prosseguindo o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 11 do artigo 34.º e do n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de fevereiro de 2023, resolve:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação, no âmbito da promoção e animação turística, com a Associação de Atletismo da Região Autónoma da Madeira (AARAM), tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Divulgação de eventos em feiras internacionais”, cujas iniciativas a apoiar decorrem entre março e novembro de 2023.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à Associação de Atletismo da Região Autónoma da Madeira (AARAM) uma participação financeira que não excederá € 20.000,00 (vinte mil euros).
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura e a Diretora Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 31 de dezembro de 2023.

5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 47, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, Classificação Funcional 047, Classificação Económica D.04.07.01.RE.D0, Fonte 381, Programa 043, Medida 010, Projeto 50975.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 104/2023

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato programa com a Associação de Bandas Filarmónicas da Região Autónoma da Madeira (ABFRAM), para a realização do projeto “XXXVIII Encontro Regional de Bandas Filarmónicas da RAM”, em 2023, mediante uma participação financeira que não excederá os € 46.500,00.

Texto:

Resolução n.º 104/2023

Considerando que o Programa do XIII.º Governo da Região Autónoma da Madeira 2019-2023, estabelece como uma das prioridades da sua ação «A elevação do conhecimento, a promoção da cultura e a valorização da nossa identidade», e como orientação estratégica, entre outras, «Promover a valorização e contribuir para a requalificação do património cultural material e imaterial»;

Considerando que são atribuições da Secretaria Regional de Turismo e Cultura (SRTC) «Promover e implementar uma estratégia cultural para a valorização da identidade cultural regional, do património cultural, da oferta cultural diversificada e de qualidade [...]», «Promover a descentralização cultural em articulação com outras entidades públicas e privadas visando uma maior integração das populações em atividades culturais», bem como «Promover a divulgação do património cultural imóvel, móvel e imaterial [...]» (cfr. alíneas h), i) e l) do artigo 3.º da orgânica da SRTC aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2020/M, de 20 de janeiro);

Considerando que a Associação de Bandas Filarmónicas da Região Autónoma da Madeira (ABFRAM), pretende realizar o projeto “XXXVIII Encontro Regional de Bandas Filarmónicas da RAM”, em 2023;

Considerando que o Encontro Regional de Bandas Filarmónicas da RAM (ERBF), visa promover o encontro de várias bandas filarmónicas da região proporcionando, para além da singularidade musical, fomentar o convívio entre os executantes das bandas participantes;

Considerando que o ERBF é um festival que já tem 37 edições, decorre todos os anos na vila da Ribeira Brava e foi criado para proporcionar uma maior visibilidade à música filarmónica e ao trabalho desenvolvido pelas várias associações (bandas) dos diversos concelhos da RAM, algumas delas centenárias, que se têm dedicado a este género musical tanto na vertente de ensino como na divulgação deste tipo de música oriunda da tradição madeirense.

O ERBF tem como objetivos específicos e primordiais a promoção e divulgação da música tradicional e das bandas filarmónicas da RAM, contribuindo para o enriquecimento da oferta cultural, formando e atraindo novos públicos e acrescentando valor ao mercado oriundo do turismo cultural na RAM.

Considerando que importa dar continuidade ao trabalho até agora desenvolvido pela Associação de Bandas Filarmónicas da Região Autónoma da Madeira (ABFRAM), enquanto veículo dinamizador de uma variante fundamental - a música filarmónica - da oferta cultural na Região Autónoma da Madeira;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para uma oferta cultural de qualidade e diversificada, imprescindível para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura.

Ao abrigo e nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 9 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro (Orçamento da RAM-2023), o Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de fevereiro de 2023, resolve:

- 1 - Autorizar a celebração de um contrato programa com a Associação de Bandas Filarmónicas da Região Autónoma da Madeira (ABFRAM), contribuinte n.º 511.118.414, com sede ao Complexo Habitacional de Santo Amaro II, Bl 1, Lj 2, Santo António, 9020-029 Funchal, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, para a realização do projeto “XXXVIII Encontro Regional de Bandas Filarmónicas da RAM”, em 2023.
- 2 - Conceder à Associação de Bandas Filarmónicas da Região Autónoma da Madeira (ABFRAM), uma participação financeira que não excederá os €46.500,00 (quarenta e seis mil e quinhentos euros).
- 3 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução, e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato-programa.
- 5 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 047, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 082, Classificação Económica D.04.07.01.DX.00, proj. 50205, fonte 381, prog. 043, med. 009.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 105/2023**Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação Musical e Cultural “Xarabanda”, contribuinte n.º 511.041.047, com sede à Travessa das Capuchinhas, n.º 4, no Funchal, para viabilização do normal funcionamento da associação no ano de 2023, abrangendo as suas despesas ordinárias no que respeita à atividade/objeto social e às instalações, pessoal, equipamentos e outras congéneres, mediante uma comparticipação financeira que não excederá os € 20.000,00.

Texto:**Resolução n.º 105/2023**

Considerando que o Programa do XIII.º Governo da Região Autónoma da Madeira 2019-2023, estabelece como uma das prioridades da sua ação «A elevação do conhecimento, a promoção da cultura e a valorização da nossa identidade», e como orientação estratégica, entre outras, «Promover a valorização e contribuir para a requalificação do património cultural material e imaterial»;

Considerando que são atribuições da Secretaria Regional de Turismo e Cultura (SRTC) «Promover e implementar uma estratégia cultural para a valorização da identidade cultural regional, do património cultural, da oferta cultural diversificada e de qualidade [...]», «Promover a descentralização cultural em articulação com outras entidades públicas e privadas visando uma maior integração das populações em atividades culturais», bem como «Promover a divulgação do património cultural imóvel, móvel e imaterial [...]» (cfr. alíneas h), i) e l) do artigo 3.º da orgânica da SRTC aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2020/M, de 20 de janeiro);

Considerando que a Associação Musical e Cultural-Xarabanda, fundada a 5 de julho de 1990, nos termos dos seus estatutos, tem por objeto a pesquisa e divulgação de músicas tradicionais madeirenses, o ensino de instrumentos musicais típicos da Região Autónoma da Madeira, a promoção de ações de formação sobre a música popular, a edição do cancionário e romanceiro tradicional do Arquipélago da Madeira, bem como o desenvolvimento do gosto e a apetência pela investigação nos domínios literários e musicais da cultura tradicional;

Considerando que a associação em apreço foi declarada de utilidade pública por via da Resolução do Conselho de Governo Regional n.º 967/2002, de 14 de agosto, publicada no JORAM, Iª Serie, n.º 98, de 2002/08/26;

Considerando que a associação em causa tem desenvolvido um papel essencial na recolha, transcrição de textos e de músicas, classificação por géneros musicais e edição de música tradicional, dando um importante contributo para o conhecimento, preservação e divulgação do património cultural da Madeira e Porto Santo;

Considerando que importa dar continuidade ao trabalho até agora desenvolvido pela Associação Xarabanda, enquanto veículo dinamizador de variantes fundamentais da oferta cultural na Região Autónoma da Madeira, suscitando novos públicos e consolidando os existentes;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para a sustentabilidade e atividade de instituições como a Associação Xarabanda, que se revelam estruturantes e, como tal, imprescindíveis para a produção, promoção e divulgação da Cultura feita na Região e, desta forma, também indispensável do ponto de vista da promoção e divulgação da Madeira e do Porto Santo também enquanto destinos de cultura, especialmente no que se refere às tradições, usos e costumes;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que o funcionamento normal da associação requer a afetação de importantes meios e recursos financeiros, humanos, logísticos, etc., e durante todo o ano económico, ou seja, de janeiro a dezembro.

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro (Orçamento da RAM-2023), o Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de fevereiro de 2023, resolve:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação Musical e Cultural “Xarabanda”, contribuinte n.º 511.041.047, com sede à Travessa das Capuchinhas, n.º 4, no Funchal, para viabilização do normal funcionamento da associação no ano de 2023, abrangendo as suas despesas ordinárias no que respeita à atividade/objeto social e às instalações, pessoal, equipamentos e outras congéneres.
2. Autorizar, ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que o contrato-programa entre em vigor desde a data da sua assinatura e produza efeitos desde 1 de janeiro até 31 de dezembro de 2023.
3. Conceder à Associação Musical e Cultural “Xarabanda” uma comparticipação financeira que não excederá os € 20.000,00 (vinte mil euros).
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
5. Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 047, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 082, Classificação Económica D.04.07.01.BF.00, proj. 50205, fonte 381, prog. 043, med. 009.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)